

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Contrato n.º 524/2021

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Associação Desportiva Nucleoeiras - ADNO**

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.

- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;

- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;

- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo, passa necessariamente pelo apoio às associações desportivas. Estas entidades, para além de portadores de uma utilidade social muito relevante, são polos imprescindíveis para o desenvolvimento desportivo local e nacional;

- E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

MUNICÍPIO
OEIRAS

as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

F) Nos termos das alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central;

G) Face ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Assim, nos termos das alíneas f), g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2, n.º 4 e 5 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015;

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] natural de Angola, com domicílio necessário no

MUNICÍPIO
OEIRAS

edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 93/2020, de 31 de julho, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

E,

Associação Desportiva Nucleoeiras - ADNO, com sede na Rua da Constituição nº24 R/C Drt, Tercena, Barcarena, pessoa coletiva nº 510179835, neste ato representado por **João Paulo Dias de Sousa Marques**, natural do concelho de Almada, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até 14.05.2030, e **Luís Filipe de Oliveira Lopes Barata**, natural da freguesia de S. Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até 28 de novembro de 2027, na qualidade de Presidente e Vice-presidente de Direção, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º 360/2021, aprovada em reunião de Câmara de 5 de maio de 2021.

Cláusula 1ª

Objeto

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma participação financeira para execução do investimento constante no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.
2. A presente participação financeira destina-se a:
 - a) Aquisição de equipamentos diversos de apoio à atividade física, considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**;

MUNICÍPIO
OEIRAS

3. A presente comparticipação financeira foi aprovada em reunião do executivo municipal, na sequência do processo de candidaturas aberto para o efeito em 2021, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD).

Cláusula 2ª

Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é de 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 3ª

Valor de Comparticipação

Para a execução do investimento constante no **Anexo I** ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 96,90% do respetivo investimento, até ao valor máximo de 3.000,00€ (três mil euros).

Cláusula 4ª

Regime de Comparticipação

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.
3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701 e encontra-se cabimentada na rubrica 06032019/72.2 Apoio ao Associativismo Desportivo –

Beneficiação de instalações/Equipamento, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1920782, datada de 6 de maio de 2021.


MS

Cláusula 5ª

Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver;
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 6ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;

MUNICÍPIO
OEIRAS

- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;
- l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;

- o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

Cláusula 7ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6ª;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
2. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Dever de Sustação

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.

Cláusula 9ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito,



HS



MUNICÍPIO
OEIRAS

- inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público;
 3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
 4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Sr. Dr. Rui Valente, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 11ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com termo a 31 de dezembro de 2020, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa cessa quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;

MS


- b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.
3. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 12.º

(Litígios)

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 13.ª

Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, conjugado com o artigo 4.º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato Programa será objeto de publicação nos termos da lei.

Cláusula 14.ª

Casos Omissos

Em tudo o que seja omissos o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 54/2018 do presidente da câmara municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das

MUNICÍPIO
OEIRAS

Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

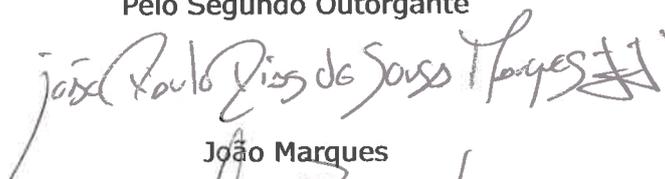
Oeiras, 18 de junho de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

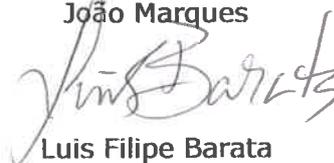


Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante



João Marques



Luis Filipe Barata

A Oficial Pública



Maria Luis Santos

MS

[Handwritten signatures and marks]



1



**DOMYOS
PASSADEIRA DE C**

★★★★★

1X 629€

629€

COMPRAR ONLINE
Indisponível

Sem stock do produto. Verifique
se há disponibilidade.

Utilizamos cookies para melhorar
sua experiência.

Continuamos a entregar
produtos semelhantes



Os nossos designers estão
desenvolvendo esta passo
cardio até 5h por semana.



1



**DOMYOS
BICICLETA ELÍPTICA
AUTOALIMENTADA**

★★★★★

1X 379€

379€

COMPRAR ONLINE
Disponível

ADICIONAR



A nossa equipa concebeu e
utilizadores nível principiante
válida para uma utilização
Que pedalar em frente e de
perna? Que ajuste a tensão
autoalimentada para obter
positivo amplitude de movimento.

SUGESTÕES
COMPLEMENTARES

RS

[Handwritten signatures]

2



DOMYOS
TRAMPOLIM DE CAI
DOMYOS

★★★★

~~2X 35€~~

70€

COMPRAR ONLINE
Disponível

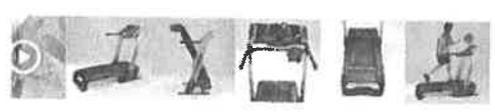
ADICIONAR AO



As nossas equipas concebem graças às suas dimensões, p...
120 unidades remediadas em...
manipulação em 2020.

INFO: Após a compra do s...
nossas equipes p...
soluções e montagem.

1



DOMYOS
PASSADEIRA DE C...
DOMYOS

★★★★

~~1X 999€~~

999€

COMPRAR ONLINE
Indisponível

Seu stock disponível. Por favor,
atente-se à disponibilidade.

Introduzir endereço de

Continuamos a entregar
produtos semelhantes



Os nossos designers, entus...
tasmus, conceberam esta p...
desenvolver a capacidade
35/semana.

MS
[Handwritten signatures]

6



**APTONIA
KIT DE MASSAGEM
BASTÃO DE MASSA**

★★★★★

6x

20€

120€

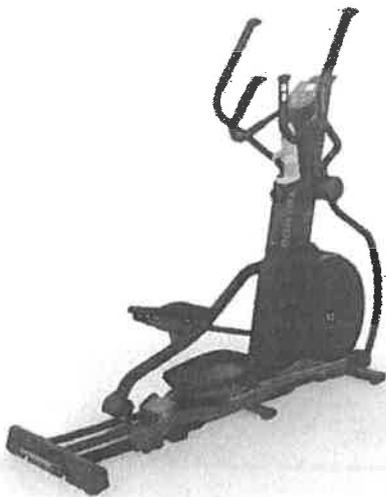
COMPRAR ONLINE
Disponível

ADICIONAR



se automassajar após o de-
profundo dos músculos.
Alaxar no relaxar após o de-
profundo dos músculos.
Alaxar no relaxar após o de-
profundo dos músculos.

1



**DOMYOS
BICICLETA ELÍPT**

★★★★

1x

799€

799€

COMPRAR ONLINE
Disponível

ADICIONAR



À nossa equipa concebido
utilização nível principal
validade para uma utilização
A BICICLETA ELÍPTICA Domyos
A BICICLETA ELÍPTICA Domyos
A BICICLETA ELÍPTICA Domyos

MEC. Após a compra, é
enviá do nosso serviço
sobre a montagem.

HS



2 PARES



NYAMBA
HALTERES TONE
NYAMBA

2 X 10€ (20€)

COMPRAR ONLINE
Disponível

ADICIONA
- Envios a partir de € 0



Imprescindíveis, os halteres reforçam o seu corpo. Disponíveis em todas as suas necessidades!
Ver detalhes: De que forma ajudar a perder peso? Há muitas maneiras de fazer isso.

2 PARES



NYAMBA
HALTERES PILATES

2 X 8€ (16€)

COMPRAR ONLINE
Indisponível

Este stock não pode ser comprado através do nosso site

Introduza o endereço de e-mail

Continuamos a entregar produtos semelhantes



Imprescindíveis, os halteres reforçam o seu corpo. Disponíveis em todas as suas necessidades!
Ver detalhes: De que forma ajudar a perder peso? Há muitas maneiras de fazer isso.

MS
[Handwritten signature]

2 PARES



2x 6€ 12€

NYAMBA
HALTERES TONED
NYAMBA

★★★★★

COMPRAR ONLINE
Disponível

ADICIONAR



Imprescindíveis, as halteres reforçam o seu corpo. Dê preferência às suas necessidades. Vai ganhar - de 100 peças, estratagemas para uma vida melhor. De preferência em versões em inglês e francês.

